



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 188/99

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando o processo TRT. Nº MA-394/99, por unanimidade de votos, resolveu: DETERMINAR que a decisão proferida no processo TRT nº MA-296/99, através do acórdão TRT nº 5.095/99, seja estendida aos servidores cujos requerimentos encontram-se às fls. 8 a 88 do processo TRT. Nº MA - 394/99, no sentido de que os descontos relativos a empréstimos com o Banco Sudameris do Brasil S/A, sejam limitados à margem mínima consignável prevista em lei, ficando os servidores requerentes responsáveis pelo saldo da dívida e encargos dela decorrentes, a serem solucionados junto à instituição bancária credora.

Sala de Sessões, 02 de setembro de 1999.


ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

Visto:


OTHÍLIO FRANCISCO TINO

Juiz Presidente do TRT da 11ª Região